



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 9.319/2021-BCB/Deorf/GTRJA
Processo 188422

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.

Ao
Banco Modal S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, 5.º andar (Parte) – Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro – RJ

A/C dos Senhores
Eduardo Centola – Diretor Executivo
Flávio dos Santos Pereira – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2021.

2. Deverá essa sociedade, no prazo de trinta dias, promover reforma estatutária com a finalidade de excluir o §2º do artigo 1º do Estatuto Social, que informa que as disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.
3. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Fernando Cesar Maia Mondaini
Coordenador

Anexo I
Estatuto Social
]
BANCO MODAL S.A.
CNPJ/ME nº 30.723.886/0001-62
NIRE 333.0000581-1

Capítulo I
Da Denominação, Sede e Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º. O BANCO MODAL S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º – Com a listagem da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 2").

Parágrafo 2º – As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo por resolução da Diretoria, abrir dependência em qualquer localidade do País ou do exterior observadas as prescrições legais.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social a realização de operações ativas, passivas e acessórias, bem como operar em câmbio e a prestação de serviços que sejam permitidos pela legislação e regulamentação pertinentes aos Banco Múltiplos, nas carteiras comercial e de investimento, podendo, ainda, participar como sócia ou acionista, de outras sociedades.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Do Capital e Ações

Artigo 5º. O capital da Companhia é de R\$ 291.907.628,08 (duzentos e noventa e um milhões, novecentos e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos),



dividido em 586.800.000 (quinhentos e oitenta e seis milhões e oitocentas mil) ações, sendo 412.566.001 (quatrocentos e doze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e uma) ações ordinárias e 174.233.999 (cento e setenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentas e noventa e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – As preferências e vantagens das ações preferenciais de emissão da Companhia consistem em: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, na forma do Artigo 17, II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (ii) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iii) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle estabelecida no Artigo 37 deste Estatuto Social, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 3º – Cada ação preferencial emitida pela Companhia conferirá ao seu titular o direito a voto restrito em Assembleias Gerais, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (vi) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (vii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, sejam deliberadas em Assembleia Geral;
- (viii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (ix) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia conforme Artigo 40 deste Estatuto Social; e
- (x) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 4º – Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, desde que integralizadas, observado o limite legal, mediante solicitação à

Companhia. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria que os submeterá para deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º – Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 6º – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, até que este atinja o limite de 948.825.000 (novecentos e quarenta e oito milhões, oitocentas e vinte e cinco mil) ações. Caberá ao Conselho de Administração fixar, em cada caso e dentro do limite autorizado neste Artigo, a quantidade de ações ordinárias e/ou preferenciais a serem emitidas, inclusive a sua proporção, o local da distribuição, a forma da distribuição, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.

Parágrafo Único – Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, e empregados da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei da S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Capítulo III

Das Assembleias Gerais

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os



interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada e instalada de acordo com a Lei das S.A., observado o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

Parágrafo 1º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas com direito de voto nas matérias apresentadas na assembleia geral, não se computando os votos em branco e as abstenções.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 3º – As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral nomeará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 10. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., cabe privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iv) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;

- (vi) alterar o Estatuto Social;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (viii) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- (ix) deliberar a saída da Companhia do Nível 2, a qual deverá ser comunicada à B3 nos termos e condições previstos nas normas e regulamentos da B3, observado o disposto no Artigo 38 e Artigo 39 deste Estatuto Social;
- (x) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e
- (xi) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV

Administração

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 11. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor(es) Presidente(s) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto em caso de vacância, hipótese em que a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º – Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse, lavrados em livro próprio, após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”). Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º – A posse dos Conselheiros e Diretores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento



do Nível 2, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 45 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º – Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 12. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

Artigo 13. As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros

Parágrafo 2º – As reuniões poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

Parágrafo 3º – Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos da administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 14. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 15. Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do seu Conselho de Administração, membros da sua Diretoria e membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria (em conjunto ou



isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º – A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2º – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão dos administradores da Companhia.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, sendo composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, conforme assim designados pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração serão todas pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. A composição do Conselho de Administração deverá respeitar as disposições constantes dos Parágrafos 2º, 3º, 4º e 6º abaixo.

Parágrafo 1º – Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.



Parágrafo 2º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger e constar expressamente declarados como tais na ata da respectiva Assembleia Geral, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 2º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 4º – O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 5º – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 6º – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores, nos termos do art. 143, parágrafo 1º da Lei das S.A.

Parágrafo 7º – No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração (observado o Artigo 17 deste Estatuto no caso do Presidente do Conselho de Administração), o substituto será eleito pela Assembleia Geral para atuar pelo tempo de mandato restante do substituído, que deverá ser convocada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 17. O Conselho de Administração, bem como o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos e exercerão seus cargos na forma prevista no Artigo 16 acima.



Parágrafo 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente.

Parágrafo 2º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

Parágrafo 3º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este Estatuto, a condução das reuniões do Conselho de Administração, atuando ainda conforme previsto pelos Parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do Artigo 18, abaixo.

Parágrafo 4º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este Estatuto, atuar conforme o previsto pelos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 17, bem como pelo Parágrafo 1º do Artigo 18, abaixo.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos trimestralmente, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo 18. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Parágrafo 1º – As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

Parágrafo 2º – O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no parágrafo 1º do Artigo 17.



Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas na forma do Artigo 13 deste Estatuto Social, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo 4º – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 5º – O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 6º – No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 7º – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas lavradas no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento e plano operacional anual;
- (ii) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) convocar a Assembleia Geral;
- (iv) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (v) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (vi) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, a classe, a espécie, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de



preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(vii) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

(viii) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

(ix) deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;

(x) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral e sobre a política de recursos humanos e de remuneração de empregados;

(xi) instituir órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, nomear e destituir seus membros, fixar sua remuneração, quando aplicável, e aprovar suas regras e regimentos;

(xii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão envolvendo quaisquer subsidiárias da Companhia e terceiros;

(xiii) aprovar programas de outorga de opções de compras de ações e/ou outros mecanismos de remuneração baseado em ações conforme plano aprovado pela Assembleia Geral;

(xiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao



interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações existentes no mercado; e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xv) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;

(xvi) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia ("Units");

(xvii) designar e destituir o Ouvidor;

(xviii) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente; e

(xix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

Seção III – Diretoria

Artigo 20. A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, é composta de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 27 (vinte e sete) Diretores, dentre os quais serão designados os cargos de (i) no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) Diretores Presidentes; (ii) no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores Executivos, (ii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, (iii) no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito) Diretores Operacionais e (iv) no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito) Diretores sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos. Dentre os Diretores Executivos, o Conselho de Administração designará o(s) Diretor(es) Presidente(s), os quais, além das atribuições e prerrogativas de Diretores Executivos, exercerão aquelas a eles conferidas por lei e por este Estatuto, inclusive no que se refere ao previsto pelo Artigo 21, Artigo 22, parágrafo 3º e Artigo 24, parágrafo 1º abaixo.



Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as quantidades de cargos a serem preenchidos e designará, nomeadamente entre os eleitos, seus cargos e atribuições.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, admitidas reeleições.

Parágrafo 3º - Os Diretores tomarão posse mediante termo lavrado no Livro de Reuniões da Diretoria, após homologação pelas autoridades competentes.

Artigo 21. Nos casos de impedimento ou ausência temporária de qualquer um dos Diretores, substitui-lo-á, provisoriamente, o Diretor que for escolhido pelos Diretores Presidentes (ou Diretor Presidente, na existência de apenas um). Nos impedimentos e ausências temporários de qualquer dos Diretores Presidentes será este substituído pelo outro Diretor Presidente enquanto durar o impedimento ou ausência. Nos impedimentos e ausências temporárias de ambos os Diretores Presidentes (ou do único Diretor Presidente), a nomeação provisória de novos Diretores Presidentes (ou de um Diretor Presidente) far-se-á por eleição dos demais Diretores. Caso a vacância dos cargos de Diretores, inclusive dos Diretores Presidentes (ou do único Diretor Presidente) se dê por impedimento definitivo, renúncia ou morte, será convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para eleição dos substitutos que completarão o mandato vigente.

Artigo 22. A Diretoria tem plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria, além das atribuições legais e do quanto previsto no caput:

(i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;

(ii) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais, bem como a prestação de garantias a obrigações de terceiros que não se relacione ao objeto social da Companhia;

(iii) abrir e encerrar agências, filiais, sucursais, lojas e outras dependências da Companhia em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Bacen.



Parágrafo 2º - As matérias indicadas nos itens (ii) e (iii) do Artigo 22 serão tomadas em reunião de Diretoria, conforme artigo 143, parágrafo 2º da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - Compete a qualquer dos Diretores Presidentes, além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto:

- (i) convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;
- (ii) estabelecer as normas internas e operacionais;
- (iii) orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- (iv) tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria "ad referendum" desta.

Parágrafo 4º - Compete aos Diretores Executivos, além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto:

- (i) Coordenar a atuação dos Diretores Operacionais e dos Diretores sem designação específica, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos, exceção feita ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia, cuja atuação será diretamente subordinada ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria;
- (ii) Colaborar com os Diretores Presidentes no desempenho de suas funções;
- (iii) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- (iv) tomar as decisões de sua alçada.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto:

- (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação;



- (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos Diretores Executivos e Diretores Presidentes.

Parágrafo 6º - Compete aos Diretores Operacionais, além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto:

- (i) colaborar com os Diretores Executivos e Diretores Presidentes no desempenho de suas funções, exceção feita ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia, a fim de preservar a independência das atividades auditadas;
- (ii) administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração no ato da sua eleição;
- (iii) supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhamento dos respectivos desempenhos;
- (iv) aprovar as políticas internas para atendimento de requisitos legais e/ou regulatórios, bem como de assuntos internos, relacionadas com suas respectivas áreas de atuação; e
- (v) tomar as decisões de sua alçada.

Parágrafo 7º - Compete aos Diretores sem designação específica: (i) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e (ii) assessorar os demais membros da Diretoria.

Artigo 23. Para fins de governança corporativa e de representação da Companhia, os Diretores Presidentes, Diretores Executivos, o Diretor de Relações com Investidores, Diretores Operacionais e Diretores Sem Designação Específica serão divididos em grupos A e B e a referida classificação será designada pelo Conselho de Administração e constará da Ata da Reunião do Conselho de Administração que eleger ou reeleger os respectivos Diretores, bem como de seus Termos de Posse, podendo ainda ser alterada mediante realização de Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada, como condição de validade, de acordo com as alíneas abaixo, respeitadas as restrições dos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo 23:



- (i) por 1 (um) Diretor do Grupo A em conjunto com 1 (um) Diretor do Grupo B;
- (ii) por um Diretor de qualquer grupo em conjunto com um procurador devidamente nomeado;
- (iii) por dois procuradores devidamente nomeados; ou
- (iv) por um procurador com poderes específicos expressamente autorizado a representá-la isoladamente no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo 2º - Exclusivamente nas hipóteses que envolvam bens, direitos ou obrigações em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em um único ato ou série de atos conexos, ao menos um dos representantes deverá ser um Diretor Executivo ou um Diretor Presidente, excetuada a hipótese de representação por um único procurador prevista pela alínea "iv" do Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente Grupo A e o outro Grupo B, e sendo ao menos um deles também um Diretor Executivo ou um Diretor Presidente, devendo estabelecer os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de procurações para representação em processo judicial, administrativo ou arbitral, em que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 24. A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem, instalando-se validamente com a maioria de seus membros e deliberando por maioria dos votos dos membros presentes, observado o disposto no Artigo 22.

Parágrafo 1º - As convocações deverão ser realizadas por qualquer dos Diretores Presidentes, mediante comunicado escrito ou e-mail, com antecedência mínima de 1 (um) dia, da qual deverá constar a ordem do dia, a data, o horário e local.

Parágrafo 2º - Todas as disposições deste artigo serão também aplicáveis às reuniões específicas de cada grupo da Diretoria, hipótese em que caberá a qualquer Diretor integrante de tal grupo, sua convocação.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Artigo 25. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da



Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 26. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

Parágrafo 1º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação, que também designará o Presidente do Conselho Fiscal. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio e Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme Regulamento do Nível 2, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no Artigo 45, Parágrafo Único deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 27. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 28. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.



Capítulo VI

Ouvidoria

Artigo 29. A Companhia terá uma Ouvidoria, que terá as seguintes atribuições: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar o Conselho de Administração a respeito das suas atividades.

Parágrafo 1º - No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria realizará as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez e de forma justificada, por igual período, limitadas tais prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas em cada mês; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter o Conselho de Administração informados sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º - A Ouvidoria será composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituível pelo Conselho de Administração, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável até a posse daquele que lhe venha substituir, permitida a reeleição, e por 1 (um) Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades.

Parágrafo 3º - O Ouvidor, ainda que o cargo seja ocupado por um Diretor, será escolhido dentre os empregados da Companhia que possuam: (i) formação em curso superior; (ii) capacidade técnica comprovada por aprovação em exame de certificação que abranja, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos; e (iii) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Companhia; e sua destituição pela Diretoria ocorrerá por não renovação do seu certificado, pelo descumprimento de suas atribuições, por desempenho abaixo do esperado pela Diretoria, pela alteração de função e /ou pela perda de vínculo funcional com a Companhia.



Parágrafo 4º - A Companhia compromete-se a: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração da resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Capítulo VII

Comitê de Auditoria

Artigo 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 5 (cinco) anos, nomeados pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser nomeados e/ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, estendendo-se o mandato até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - Todos os membros de Comitê de Auditoria terão, obrigatoriamente, habilidade e experiência no ramo de atuação da Companhia, sendo certo que ao menos um dos membros deverá deter comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo 3º - O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 4º - Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no Parágrafo 4º, acima.

Parágrafo 5º - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

(i) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como sua substituição;

(ii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer de auditor independente;



(iii) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

(iv) avaliar o cumprimento, pela Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e os Diretores;

(v) estabelecer e divulgar procedimentos para a recepção e tratamento de informações acerca de descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para a proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;

(vi) recomendar à Diretoria da Companhia correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(vii) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria e auditorias independente e interna;

(viii) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os conteúdos de tais encontros; e

(ix) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, o relatório do Comitê de Auditoria, contendo as deliberações, novas práticas, pareceres e tudo o mais que tiver ocorrido nos respectivos períodos que for de sua competência.

Parágrafo 6º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela reunião do Conselho de Administração os nomear, devendo ser compatível com a complexidade dos negócios e o volume de operações da Companhia.

Capítulo VIII

Comitê de Remuneração

Artigo 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 10 (dez) anos,



nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser nomeados e/ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A composição do Comitê de Remuneração deverá contar, necessariamente, com um membro que não seja administrador da Companhia.

Parágrafo 3º - O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe, com auxílio do Secretário, a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para discussão das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 4º - Além das previstas na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, são também atribuições do Comitê de Remuneração:

- (i) analisar as políticas, estruturas e práticas de recursos humanos propostas pela Diretoria, à luz das melhores práticas adotadas por empresas nacionais e estrangeiras, bem como das estratégias e contexto de oportunidades e riscos que a Companhia está exposta;
- (ii) elaborar e propor política de remuneração, incluindo política salarial e de benefícios, remuneração de curto e de longo prazo, regular e extraordinária, para os administradores da Companhia;
- (iii) examinar, discutir e formular recomendações ao Conselho de Administração da Companhia quanto à correção e ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei das S.A.; e
- (v) elaborar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, contendo, no mínimo, as premissas estabelecidas no art. 15 da Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo 5º - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada pela reunião do Conselho de Administração que os nomear e deverá ser compatível com a qualificação e experiência dos membros.



Capítulo IX

Exercício Social e Resultados

Artigo 32. O exercício social coincidirá como o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 33. O balanço, com observância das prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e será acompanhado das demonstrações financeiras exigidas, que serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 34. Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 35. Após as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios;
- (iii) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- (iv) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- (v) uma parcela não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A., após deduzida a reserva indicada no item (iv) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia, nos termos da Lei das S.A.;



(vi) a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório previsto na alínea (ii) deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2º – Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo 3º – É facultado ao Conselho de Administração, conforme as normas gerais que definir, atribuir participação aos membros da Diretoria nos lucros da Companhia, observadas as limitações previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 4º – A participação aos administradores de que trata o parágrafo anterior constituirá antecipação do direito previsto pelo artigo 7º, XI da Constituição da República, com cuja regulamentação a ele se ajustará.

Artigo 36. A Companhia, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

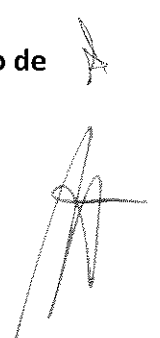
Parágrafo 1º– A Companhia poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, respeitado o limite legal.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste Artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo 3º – Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo X

Alienação do Controle Acionário, Saída do Nível 2 e Cancelamento do Registro de Companhia Aberta



Seção I – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 37. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações (“OPA”) dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º – A oferta pública de que trata este artigo será exigida: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de Alienação de Controle da Companhia por sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo 2º – Aquele que adquirir o Poder de Controle, mediante contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador resultando em uma Alienação de Controle da Companhia, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 37 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Parágrafo 3º – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 4º – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.



Parágrafo 5º – Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (i) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.
- (ii) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.
- (iii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.
- (iv) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado, do Poder de Controle da Companhia.
- (v) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.
- (vi) “Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.
- (vii) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.
- (viii) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.
- (ix) “Controle” (bem como os seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.
- (x) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob Controle Comum.

P

A .

(xi) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Saída do Nível 2

Artigo 38. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 40, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Artigo 39. A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.



Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo 4º – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 5º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Parágrafo 6º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 7º – Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 6º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 40. O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e do Acionista Controlador além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.



Parágrafo Único. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 41. A saída do Nível 2 não exime a Companhia, os administradores, o acionista controlador e os demais acionistas de cumprir as obrigações e atender às exigências e às disposições decorrentes do contrato de participação do Nível 2, da cláusula compromissória, do regulamento de arbitragem, do Regulamento do Nível 2 e deste Estatuto Social que tenham origem em fatos anteriores à saída.

Artigo 42. Na hipótese de ocorrer alienação de controle da companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 2, o alienante e o adquirente do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Nível 2: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo 1º – Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 43. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor



Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 40 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo XI

Dissolução e Liquidação

Artigo 44. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

Capítulo XII

Solução de Controvérsias e Juízo Arbitral

Artigo 45. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único – A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no *caput* deste Artigo 45.

Capítulo XIII

Emissão de Units

Artigo 46. A Companhia poderá patrocinar programas de emissão de Units.

Parágrafo 1º – Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia ("Lastro de Unit") e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante



deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; ou (iii) nos casos previstos no Artigo 48, Parágrafo 2º abaixo, e no Artigo 49 abaixo.

Parágrafo 2º – Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Parágrafo 3º – A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Parágrafo 4º – A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

Artigo 47. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Parágrafo 1º – O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no Parágrafo 1º deste Artigo 47, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional.

Parágrafo 3º – As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 48. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Parágrafo 1º – O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos da Lei de S.A. e deste Estatuto Social.



Parágrafo 2º – Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção do Lastro de Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e

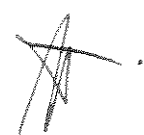
(ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção do Lastro de Unit aplicável, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Artigo 49. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção do Lastro de Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Capítulo XIV **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 50. As disposições contidas nos Capítulos X e XII, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Nível 2 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

Artigo 51. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer



acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Nível 2.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.